



EDITAL Nº 03/2020

MATRÍCULA INSTITUCIONAL
DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO ESPECIAL PARA INGRESSO NO CURSO DE LETRAS
– LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (Libras) – PSELib 2020

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PROEG DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM, em conformidade com o Edital nº 073/2019 - PROCESSO SELETIVO ESPECIAL PARA INGRESSO NO CURSO DE LETRAS – LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (Libras) – **PSELib 2020-COMPEC**, de 16/10/2019 e suas retificações, e, em particular, o ITEM 3. DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL deste edital, torna público que **os candidatos classificados no PROCESSO SELETIVO ESPECIAL PARA INGRESSO NO CURSO DE LETRAS – LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (Libras) – PSELib 2020, totalizando 30 (trinta) vagas distribuídas de acordo com o Anexo IV deste Edital e**, em conformidade com a Resolução nº 019/2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, de 08 de fevereiro de 2017, deverão apresentar-se para efetivação da Matrícula Institucional, observando o cronograma e os documentos necessários especificados neste Edital, publicado no endereço eletrônico <https://proeg.ufam.edu.br/pselib.html> e disponível para consulta na Coordenação de Orientação Acadêmica/PROEG, situada na Av. Gen. Rodrigo Octávio Jordão Ramos, nº 6.200, Coroado, Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Setor Norte, Centro Administrativo.

DO PRÉ-CADASTRO ESTUDANTIL

1. Para efetivar a Matrícula Institucional, o candidato classificado no **PSELib 2020** deverá das **8h do dia 03/02/2020 às 17h do dia 07/02/2020**, preencher seu PRÉ-CADASTRO ESTUDANTIL, no **PORTAL DO CALOURO**, no endereço eletrônico <http://calouro.ufam.edu.br/atualizarCadastro/login>, conforme as instruções contidas na mesma página.
 - 1.1. O preenchimento do PRÉ-CADASTRO ESTUDANTIL **NÃO assegura a Matrícula Institucional do candidato**, é apenas um dos requisitos exigidos para tanto.
 - 1.2. O candidato **NÃO DEVE** imprimir o PRÉ-CADASTRO ESTUDANTIL depois de ser preenchido e atualizado.

DA RESERVA DE VAGAS

(PARA OS CANDIDATOS DAS MODALIDADES PPI1; PPI1-PCD; PPI2; PPI2-PCD, NDC1; NDC1-PCD; NDC2 E NDC2-PCD)

2. O candidato que optou por concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711/2012 e regulamentação em vigor será classificado de acordo com as notas obtidas **PROCESSO SELETIVO ESPECIAL PARA INGRESSO NO CURSO DE LETRAS – LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (Libras) – PSELib 2020**, dentro de cada um dos seguintes grupos de inscritos:
 - I. **NDC1** - estudantes que cumulativamente: forem egressos de escolas públicas e comprovarem receber renda familiar bruta per capita mensal, igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo, conforme ANEXO II deste edital;
 - II. **NDC2** - estudantes egressos de escolas públicas, independentemente de renda;
 - III. **PPI1** - estudantes que cumulativamente: forem egressos de escolas públicas, comprovarem receber renda familiar bruta per capita mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo, conforme ANEXO II deste edital e que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;
 - IV. **PPI2** – estudantes que cumulativamente: forem egressos de escolas públicas, independentemente de renda, e se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;
 - V. **NDC1-PcD** - estudantes que cumulativamente: tenham deficiência, sejam egressos de escolas públicas e que comprovarem receber renda familiar bruta per capita mensal, igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo, conforme ANEXO II deste edital;



- VI. **NDC2-PcD** - estudantes que cumulativamente: sejam pessoas com deficiência e sejam egressos de escolas públicas, independentemente de renda, conforme ANEXO II;
- VII. **PPI1-PcD** - estudantes que cumulativamente: sejam pessoas com deficiência, sejam egressos de escolas públicas e que comprovarem receber renda familiar bruta per capita mensal, igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo, conforme ANEXO II deste edital e que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;
- VIII. **PPI2-PcD** - estudantes que cumulativamente: tenham deficiência, sejam egressos de escolas públicas, independentemente de renda, e que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas.

- 2.1 De acordo com a LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, Art. 19, Inciso I, são consideradas escolas públicas **SOMENTE** as **mantidas e administradas pelo Poder Público**.
- 2.2 Portanto, estão excluídas, de acordo com a LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, Art. 20, e seus incisos, as escolas particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas.

DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

3. Para realizar a Matrícula Institucional, o candidato convocado, ou seu procurador legal, munido do instrumento particular de procuração com reconhecimento de firma deverá apresentar-se **no dia, local e horário, especificados no Anexo III deste Edital**, munido dos documentos constantes no **Anexo I**.
- 3.1 Para o candidato de Reserva de Vagas, com comprovação de renda, além dos documentos constantes no **Anexo I**, este deverá trazer também os do **Anexo II**.
- 3.2 Os candidatos inscritos nas modalidades de reserva de vagas com comprovação de renda (PPI1, PPI1-PCD, NDC1, NCD1- PCD) deverão apresentar a DECLARAÇÃO DE SEM RENDA FIXA, anexada no fim deste Edital, caso o candidato ou integrante do núcleo familiar do candidato, maiores de idade, não tenham exercido qualquer atividade remunerada, seja formal ou informal, durante os respectivos meses de declaração.
- 3.3 Os candidatos inscritos nas modalidades de reserva de vagas com comprovação de renda (PPI1, PPI1-PCD, NDC1, NCD1- PCD) deverão apresentar a DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO, anexada no fim deste Edital, caso o candidato ou integrante do núcleo familiar do candidato, maiores de idade, tenham exercido atividade remunerada informal, durante os respectivos meses de declaração.
4. O candidato que não houver concluído até o período de matrícula o nível médio (antigo segundo grau) ou equivalente não poderá **efetivar** sua matrícula institucional.
5. O não comparecimento do candidato à realização da Matrícula Institucional no período estipulado neste edital, ou a não apresentação da documentação exigida no Anexos I (Se o candidato for de Reserva de Vagas, com comprovação de renda, também o Anexo II), resultará na não efetivação da matrícula nesta Instituição. O candidato perderá assim, sem qualquer regalia ou exceção o direito de ingresso e a vaga.
- 5.1. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento, no endereço eletrônico <https://proeg.ufam.edu.br/pselib.html>, de todos os atos, procedimentos, local e prazos estabelecidos para efetivação da matrícula institucional e das possíveis chamadas das vagas remanescentes.
- 5.2. Os candidatos, que no ato da inscrição optaram por concorrer às vagas destinadas aos candidatos surdos ou deficientes auditivos, deverão apresentar laudo médico com indicação do tipo e grau de



deficiência que possui, com referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, para fim de comprovação da deficiência e desta forma fazer jus à modalidade da vaga pleiteada.

- 5.3.** Poderão ser realizadas chamadas para vagas remanescentes do **PROCESSO SELETIVO ESPECIAL PARA INGRESSO NO CURSO DE LETRAS – LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (Libras) – PSELib 2020** entretanto, Instituição tem o prazo de até o 15º (décimo quinto) dia letivo contado do início do período para a efetivação da Matrícula Institucional.
- 5.4.** Em **NENHUMA** hipótese haverá matrícula institucional em caráter condicional.
- 6.** O candidato menor de 18 (dezoito) anos deverá realizar sua matrícula assistido por seu responsável legal devidamente identificado.
- 7.** No ato da matrícula institucional, o candidato classificado (ou seu procurador legal ou responsável legal), deverá:
- a) Declarar e dá fé aos dados do(a):
 - a.1) CADASTRO ESTUDANTIL;
 - a.2) DECLARAÇÃO de que não possui vínculo com outra Instituição de Ensino Superior Pública;
 - a.3) DECLARAÇÃO de ciência do tempo para conclusão do seu curso;
 - a.4) DECLARAÇÃO de que estudou todo o ensino médio em escola pública (exclusiva para o(a) candidato(a) da Reserva de Vaga, todas as modalidades);
 - a.5) TERMO DE COMPROVAÇÃO DE RENDA (exclusivo para o(a) candidato(a) da Reserva de Vaga, modalidades NDC1 e PPI1);
 - a.6) Declaração de que entregou no ato da matrícula o Laudo Médico com o código referente à Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID) (exclusivo para o(a) candidato(a) PcD).
 - b) RECEBER o COMPROVANTE DE MATRÍCULA INSTITUCIONAL.
- 8.** O candidato classificado no **PSELib 2020** não poderá ter vínculo com outra Instituição de Ensino Superior Pública, de acordo com a Lei nº 12.089/2009, de 11 de novembro de 2009.
- Lei nº 12.089/2009**
-
- Art. 2º - É proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, no curso de graduação, 2 (duas) vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional.*
- 8.1** O candidato que, a qualquer tempo, ocupar uma vaga em outra instituição pública de ensino superior será comunicado pela UFAM, que terá de optar por uma das vagas no prazo de 05 (cinco) dias contados do primeiro dia útil posterior à comunicação, conforme disposto na Lei nº 12.089 de 11 de novembro de 2009.
- 9.** O candidato com matrícula regular em algum curso de graduação da UFAM que for classificado no **PSELib 2020**, para o mesmo curso ou curso diferente do já matriculado, deverá optar por uma das matrículas, por meio de termo de opção de curso, no ato da efetivação da matrícula institucional.
- 9.1.** O candidato referido no item 9 que optar pela matrícula no novo curso terá a matrícula no curso anterior cancelada.



10. O candidato classificado em qualquer outro Processo Seletivo de Graduação deverá optar por um curso, em um dos processos em que foi classificado, no ato da matrícula institucional.

DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, DA APURAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE RENDA (PARA CANDIDATOS DE RESERVAS DE VAGAS DAS MODALIDADES: PPI1; PPI1-PCD; NDC1 E NDC1-PCD)

11. Os documentos exigidos, com base no Anexo II, serão analisados no ato da matrícula, sendo de inteira responsabilidade do candidato a veracidade das informações contidas nos documentos entregues.

- 11.1 Para efeito do disposto na Lei nº 12.711/2012, nº Decreto nº 7.824, de 2012, e na Portaria Normativa MEC nº 18/2012, considera-se:

I) **Família** – a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

II) **Morador** – a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino.

III) **Renda familiar bruta mensal** é a soma dos rendimentos brutos, auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto na letra a do subitem 11.2.1 deste edital.

IV) **Renda familiar bruta mensal per capita** é a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma do disposto na letra c do subitem 11.2.1 deste edital.

- 11.2 A renda familiar bruta mensal *per capita*, de que trata o inciso IV do item 11.1 deste edital, será apurada de acordo com a definição e os procedimentos a seguir.

- 11.2.1 A renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada da seguinte forma:

a) Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, levando-se em conta, os 03(três) meses imediatamente anteriores ao das inscrições via **PSELib 2020**, ou seja, **AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO DE 2019**, observados os documentos exigidos no Anexo II deste edital.

b) Em seguida, calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após o cálculo descrito na letra “a” do subitem 11.2.1; e

c) Divide-se o valor apurado, após a aplicação do descrito na letra “b” do subitem 11.2.1, pelo número de pessoas da família do candidato.

- 11.2.2 No cálculo referido na letra “a” do subitem 11.2.1 serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

- 11.2.3 Estão excluídos do cálculo de que trata o subitem 11.2.1:

I – os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- g) férias e 13º salário.

II – os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem;



- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
e
f) Demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

11.3 No período definido para Matrícula Institucional, os candidatos deverão apresentar os documentos comprobatórios para apuração da renda familiar bruta mensal *per capita* que serão analisados no ato da matrícula institucional, tomando por base as informações prestadas pelo candidato, bem como os documentos apresentados.

11.3.1 Após o período de Matrícula Institucional, se necessário, serão realizadas eventuais visitas ao local de domicílio do candidato.

DOS EDITAIS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES

12. A UFAM poderá publicar editais de chamada de candidatos para preenchimento de eventuais vagas remanescentes e, caso ocorram, a chamada obedecerá rigorosamente a ordem de classificação por curso e modalidade de inscrição divulgadas pela COMPEC/UFAM.

13. Os editais e períodos de matrícula institucional, para os candidatos convocados, ocorrerão de acordo com as **datas prováveis** a seguir, **que poderão ser alteradas por conveniência da UFAM.**

Chamada	Publicação de Edital	Matrícula
Regular	28/01/2020	11 e 12/02/2020
Primeira Chamada	19/02/2020	03 e 04/03/2020
Segunda Chamada	10/03/2020	17 e 18/03/2020

14. O candidato DEVE consultar regularmente o sítio eletrônico <https://proeg.ufam.edu.br/pselib.html>, para acompanhar a publicação de editais de chamada para preenchimento de eventuais vagas remanescentes, que serão divulgados antes da data prevista para a matrícula.

15. Após a chamada regular (chamada única) dos candidatos classificados no PSC 2020, as vagas remanescentes (não ocupadas ou provenientes de desistências específicas deste processo) serão preenchidas pelos candidatos com o *status* de aprovados, observando-se os seguintes grupos:

- a. **Grupo I – PPI1** - Candidatos que cumulativamente: cursaram, integralmente, o ensino médio ou equivalente em **escola pública**, que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas, **com renda** familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo, nos termos do artigo 14, inciso I, alínea “a”, item 2 da Portaria Normativa MEC nº 18/2012, alterada pela Portaria Normativa MEC nº 9/2017;
- b. **Grupo II – PPI1-PcD** - Candidatos com deficiência, que cumulativamente: cursaram integralmente, o ensino médio ou equivalente em escola pública, que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo, nos termos do artigo 14, inciso I, alínea “a”, item 1 da Portaria Normativa MEC nº 18/2012, alterada pela Portaria Normativa MEC nº 9/2017;
- c. **Grupo III – NDC1** - Candidatos que cumulativamente: cursaram, integralmente, o ensino médio ou equivalente em escola pública, que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo, nos termos do artigo 14, inciso I, alínea “b”, item 2 da Portaria Normativa MEC nº 18/2012, alterada pela Portaria Normativa



MEC nº 9/2017;

- d. **Grupo IV – NDC1- PcD** – Candidatos com deficiência, que cumulativamente: cursaram, integralmente, o ensino médio ou equivalente em escola pública, que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo, nos termos do artigo 14, inciso I, alínea “b”, item 1 da Portaria Normativa MEC nº 18/2012, alterada pela Portaria Normativa MEC nº 9/2017;
 - e. **Grupo V – PPI2** - Candidatos que cumulativamente: cursaram, integralmente, o ensino médio ou equivalente em escola pública, que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas, independentemente de renda, nos termos do artigo 14, inciso II, alínea “a”, item 2 da Portaria Normativa MEC nº 18/2012, alterada pela Portaria Normativa MEC nº 9/2017;
 - f. **Grupo VI – PPI2-PcD** - Candidatos com deficiência, que cumulativamente: cursaram, integralmente, o ensino médio ou equivalente em escola pública, que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas, independentemente de renda, nos termos do artigo 14, inciso II, alínea “a”, item 1 da Portaria Normativa MEC nº 18/2012, alterada pela Portaria Normativa MEC nº 9/2017;
 - g. **Grupo VII – NDC2** - Candidatos que cumulativamente: independentemente da renda familiar, cursaram, integralmente, o ensino médio ou equivalente em escola pública, que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas, nos termos do artigo 14, inciso II, alínea “b”, item 2 da Portaria Normativa MEC nº 18/2012, alterada pela Portaria Normativa MEC nº 9/2017;
 - h. **Grupo VIII – NDC2-PcD** – Candidatos com deficiência, que cumulativamente: independentemente da renda familiar, cursaram, integralmente, o ensino médio ou equivalente em escola pública, que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas, nos termos do artigo 14, inciso II, alínea “b”, item 1 da Portaria Normativa MEC nº 18/2012, alterada pela Portaria Normativa MEC nº 9/2017;
 - i. **Grupo IX – AC** - Candidatos que concorrem às vagas destinadas à ampla concorrência.
- 16.** Para o preenchimento das vagas remanescentes, na modalidade reserva de vagas (Lei nº 12.711/2012), a PROEG observará a ordem decrescente do total de pontos obtidos no PSELib 2020 e adotará a seguinte sistemática de convocação:
- 16.1 Para o Grupo II:**
 - a. Primeiramente, serão convocados os candidatos que constarem na lista de vagas remanescentes do **Grupo II**;
 - b. Não havendo candidatos para o preenchimento da lista de vagas remanescentes do grupo, as vagas serão ofertadas prioritariamente aos candidatos da lista de vagas remanescentes do **Grupo I**;
 - 16.2 Para o Grupo IV:**
 - a. Primeiramente, serão convocados os candidatos que constarem na lista de vagas remanescentes do **Grupo IV**;
 - b. Não havendo candidatos para o preenchimento da lista de vagas remanescentes do grupo, as vagas serão ofertadas prioritariamente aos candidatos da lista de vagas remanescentes do **Grupo III**;
 - 16.3 Para o Grupo VI:**
 - a. Primeiramente, serão convocados os candidatos que constarem na lista de vagas remanescentes do **Grupo VI**;
 - b. Não havendo candidatos para o preenchimento da lista de vagas remanescentes do grupo, as vagas



serão ofertadas prioritariamente aos candidatos da lista de vagas remanescentes do **Grupo V**;

16.4 Para o Grupo VIII:

- a. Primeiramente, serão convocados os candidatos que constarem na lista de vagas remanescentes do **Grupo VIII**;
- b. Não havendo candidatos para o preenchimento da lista de vagas remanescentes do grupo, as vagas serão ofertadas prioritariamente aos candidatos da lista de vagas remanescentes do **Grupo VII**;

16.5 Para o Grupo III:

- a. Primeiramente, serão convocados os candidatos que constarem na lista de vagas remanescentes do **Grupo III**;
- b. Não havendo candidatos para o preenchimento da lista de vagas remanescentes do grupo, as vagas serão ofertadas prioritariamente aos candidatos da lista de vagas remanescentes do **Grupo I**;

16.6 Para o Grupo VII:

- a. Primeiramente, serão convocados os candidatos que constarem na lista de vagas remanescentes do **Grupo VII**;
- b. Não havendo candidatos para o preenchimento da lista de vagas remanescentes do grupo, as vagas serão ofertadas prioritariamente aos candidatos da lista de vagas remanescentes do **Grupo V**;

16.7 Para o Grupo V:

- a. Primeiramente, serão convocados os candidatos que constarem na lista de vagas remanescentes do **Grupo V**;
- b. Não havendo candidatos para o preenchimento da lista de vagas remanescentes do grupo, as vagas serão ofertadas prioritariamente aos candidatos da lista de vagas remanescentes do **Grupo I**;

16.8 Para o Grupo I:

- a. Primeiramente, serão convocados os candidatos que constarem na lista de vagas remanescentes do **Grupo I**;
- b. Não havendo candidatos para o preenchimento da lista de vagas remanescentes do grupo, as vagas serão ofertadas prioritariamente aos candidatos da lista de vagas remanescentes do **Grupo III**;

16.9 O preenchimento das vagas remanescentes na modalidade de **Ampla Concorrência – Grupo IX** ocorrerá através da convocação dos candidatos constantes da lista de vagas remanescentes dos Grupos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII conjuntamente, observando a ordem decrescente do total de pontos obtidos no PSELib 2020.

17. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento no sítio eletrônico <http://proeg.ufam.edu.br/> de todos os atos, procedimentos, locais e prazos estabelecidos para efetivação da matrícula institucional e das possíveis chamadas para preenchimento de vagas remanescentes.

DO RECURSO

18. Do indeferimento da análise dos documentos, caberá RECURSO ao Pró-Reitor de Ensino de Graduação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do indeferimento da matrícula..

19.

20. O recurso deverá ser apresentado no Protocolo da PROEG/UFAM, para os candidatos às vagas da Capital e, para os candidatos às vagas dos *Campi* do Interior, nas respectivas Unidades Acadêmicas.

21. O resultado de interposição do recurso de que trata o item 12 se dará no prazo de 10 (dez) dias úteis.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22. Para o cálculo da renda familiar bruta mensal *per capita* o valor do salário mínimo a ser considerado será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), conforme Decreto nº 9.661, DE 1º de janeiro de 2019.
23. A qualquer momento, constatada alguma irregularidade na veracidade das informações ou nos documentos apresentados pelo candidato, todos os atos administrativos relativos a esse processo, serão cancelados pelos setores competentes da UFAM, sendo garantidos o contraditório e a ampla defesa.
24. Havendo indícios de fraude, a UFAM comunicará o fato à autoridade policial competente para adoção das providências cabíveis.
25. Para efetuar sua Matrícula Institucional, o candidato deverá respeitar rigorosamente o dia/local/horário/turno estabelecido para seu curso, definido no **Anexo III** deste Edital, publicado no endereço eletrônico <https://proeg.ufam.edu.br/pselib.html>.
26. Uma vez efetivada a Matrícula Institucional, o candidato, agora aluno, será automaticamente matriculado nas disciplinas correspondem às especificadas no primeiro período de seu curso.
27. A matrícula automática ocorre somente no primeiro período do curso.
28. O comprovante da confirmação de matrícula em disciplina deverá ser retirado pelo aluno, no Portal do Aluno, no endereço eletrônico <http://ecampus.ufam.edu.br>.
29. Para o primeiro acesso ao Portal do Aluno, o estudante deve obrigatoriamente usar o e-mail cadastrado no PRÉ-CADASTRO ESTUDANTIL e conferido na Matrícula Institucional.
30. O candidato deve ler todo o Edital.
31. Recomenda-se ao candidato, ou seu representante legal, conhecer antecipadamente o local onde será realizada a Matrícula Institucional.
32. Pessoas transgêneros, na condição de discentes da UFAM, poderão solicitar **nome social**, de acordo com a Resolução nº 008/2015-CONSUNI, por meio de requerimento para Coordenação Acadêmica dos *Campi* onde o(a) discente está matriculado(a).

Para esclarecimentos das dúvidas e/ou dificuldades de acesso ao CADASTRO DO CALOURO, o candidato poderá ligar para (92) 3305-1481 ou encaminhar e-mail para coaproeg@ufam.edu.br

Manaus, 28 de janeiro 2020.
DAVID LOPES NETO
Pró-Reitor de Ensino de Graduação.



Anexo I - EDITAL Nº 03/2020

DOCUMENTOS PARA EFETIVAR A MATRÍCULA INSTITUCIONAL
DOCUMENTOS PARA EFETIVAR A MATRÍCULA INSTITUCIONAL PSELib 2020

PARA TODOS OS CANDIDATOS (MODALIDADES AMPLA CONCORRÊNCIA E RESERVA DE VAGAS)
<p>I – Histórico Escolar e Certificado de Conclusão/Diploma do Ensino Médio, assinado pelo candidato e com as assinaturas e carimbos legíveis do responsável pela expedição do documento (cópia e original ou cópia autenticada);</p> <p>II – Documento de Identificação Oficial com foto (o mesmo cadastrado no Portal do Calouro), se candidato estrangeiro, apresentar carteira de estrangeiro atualizada, permanente ou temporária, passaporte com visto de estudante (cópia e original ou cópia autenticada);</p> <p>III – Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia e original ou cópia autenticada);</p> <p>IV – 01 (uma) foto 3x4 recente, de frente e com fundo branco;</p> <p>V – Para os portadores de Certificados de Ensino Médio expedidos no exterior, os estudos deverão ser reconhecidos pelo Conselho de Educação Estadual.</p>
EXCLUSIVO PARA CANDIDATOS DA MODALIDADE RESERVA DE VAGAS (NDC1; NDC2; PPI1; PPI2; NDC1-PCD; NDC2-PCD; PPI1-PCD e PPI2-PCD)
<p>I – Os candidatos estrangeiros e/ou brasileiros que tenham cursado ensino médio em escola pública de outro país, para que possam participar pela Reserva de Vagas (Lei nº. 12.711, de 2012), deverão comprovar que a instituição é pública;</p> <p>II – Para efeito de comprovação dos candidatos que tenham estudado em escolas públicas já extintas, deverão apresentar no ato da matrícula, documento expedido pela Secretaria de Educação Estadual que comprove a natureza administrativa (privada, conveniada, federal, estadual, municipal ou filantrópica) da escola;</p> <p>III – Caso o candidato tenha estudado em escola pública extinta e não possua certificado de conclusão do ensino médio ou de curso equivalente e histórico escolar, deverá apresentar no ato da matrícula documento expedido pela Secretaria Estadual de Educação que comprove a conclusão do ensino médio ou de curso equivalente em escola pública.</p>
EXCLUSIVO PARA CANDIDATOS DA MODALIDADE RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (NDC1-PCD; NDC2-PCD; PPI1-PCD e PPI2-PCD)
<p>I – Apresentar Laudo Médico recente contendo: nome do(a) candidato(a), a espécie e o grau ou nível de deficiência, nos termos do art.4º do Decreto no 3298/1999, de 20 de dezembro de 1999 com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, além do(s) nome(s), CRM(s) e especialização do(as) médico(as) que forneceu(ram) o laudo. Sendo que o laudo poderá ser submetido à avaliação por comissão designada pela UFAM, bem como o candidato poderá ser avaliado(a) por perícia médica oficial da UFAM.</p>



A N E X O II - EDITAL Nº 03/2020

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

- Todos os documentos **DEVERÃO** ser apresentados em **ORIGINAL E CÓPIA OU CÓPIA AUTENTICADA**;
- O valor do salário mínimo a ser considerado equivale ao vigente em 2019 (R\$998,00);
- 1,5 salário mínimo corresponde a R\$1.497,00 (referente ao salário mínimo vigente em 2019).

1. DOCUMENTOS PESSOAIS DO CANDIDATO E DA FAMÍLIA

- 1.1 Cédula de Identidade;
- 1.2 Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 1.3 Certidão de Nascimento, em caso de menor de idade;
- 1.4 A CTPS páginas:
A) De Identificação frente (foto) e verso (dados pessoais);
B) Contrato de trabalho (último registro e folha subsequente), mesmo se não houver vínculo empregatício registrado em carteira.
- 1.5 Comprovante de residência do candidato.

2. QUANDO O CANDIDATO OU MEMBRO DA FAMÍLIA FOR TRABALHADOR ASSALARIADO

- 2.1 Contracheques dos três últimos meses anteriores a inscrição no PSELib 2020 (AGO, SET e OUT/2019);
- 2.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.3 CTPS registrada e atualizada;
- 2.4 CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica. Se não possuir carteira de trabalho assinada, apresentar declaração assinada pelo empregador;
- 2.5 Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;
- 2.6 Extratos bancários dos três últimos meses anteriores à inscrição no PSELib 2020 (AGO, SET e OUT/2019).

3. QUANDO O CANDIDATO OU MEMBRO DA FAMÍLIA EXERCER ATIVIDADE RURAL

- 3.1 Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 3.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;
- 3.3 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- 3.4 Extratos bancários dos três últimos meses anteriores à inscrição no PSELib 2020 (AGO, SET e OUT/2019), da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- 3.5 Notas fiscais de vendas dos três últimos meses anteriores à inscrição no PSELib 2020 (AGO, SET e OUT/2019).

4. QUANDO O CANDIDATO OU MEMBRO DA FAMÍLIA FOR APOSENTADO E/OU PENSIONISTA

- 4.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício;
- 4.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 4.3 Extratos bancários dos três últimos meses anteriores à inscrição no PSELib 2020 (AGO, SET e OUT/2019) comprovando o valor do benefício (aposentadoria, pensão, auxílio doença, BPC, etc.). No extrato bancário devem constar o número do benefício e o nome do beneficiário.

5. QUANDO O CANDIDATO OU MEMBRO DA FAMÍLIA FOR AUTÔNOMO E/OU PROFISSIONAIS LIBERAL

- 5.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 5.2 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;
- 5.3 Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- 5.4 Extratos bancários dos três últimos meses anteriores à inscrição no PSELib 2020 (AGO, SET e OUT/2019);
- 5.5 Cópia do registro/ Identificação/ Inscrição de Atividades como pesca, venda ambulante, artesanato, feiras livres e correlatas e/ou declaração de Instituições Oficiais (Igreja, Sindicatos, Associações de Bairros, Conselhos Comunitários entre outros.
- 5.6 Declaração de autônomo (**modelo em anexo no Edital**) comprovando a renda dos três últimos meses anteriores à inscrição no PSELib 2020 (AGO, SET e OUT/2019);

6. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- 6.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 6.2 Extratos bancários dos três últimos meses anteriores à inscrição no PSELib 2020 (AGO, SET e OUT/2019);
- 6.3 Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos comprovantes de recebimentos dos três últimos meses anteriores à inscrição no PSELib 2020 (AGO, SET e OUT/2019);
- 6.4 Cópia do Recibo de Pagamento do aluguel ou arrendamento dos três últimos meses anteriores à inscrição no PSELib 2020 (AGO, SET e OUT/2019).

7. QUANDO O CANDIDATO OU O MEMBRO DA FAMÍLIA NÃO TIVER POSSUÍDO RENDA NOS RESPECTIVOS MESES

- 7.1 Declaração (de não possuir renda) nos três últimos meses anteriores à inscrição no PSELib 2020 (AGO, SET e OUT/2019)



ANEXO III - EDITAL Nº 03/2020
LOCAL, DIA E HORÁRIO DE MATRÍCULA DOS CALOUROS DO PSELib/2020

CURSO	MODALIDADE DE VAGAS	DATA DA MATRÍCULA	HORÁRIO DE MATRÍCULA	LOCAL DE MATRÍCULA
LETRAS – LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (Libras)	DEFICIENTES AUDITIVOS	11 e 12/02/2020	8h às 12h	COORDENAÇÃO DE MATRÍCULA – CM/PROEG Av. General Rodrigo Octávio Jordão Ramos, 6200, Coroado, Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Centro Administrativo, Setor Norte, Manaus – AM.
	OUVINTES	11 e 12/02/2020	13h às 17h	



ANEXO IV - EDITAL Nº 03/2020
PROCESSO SELETIVO ESPECIAL PARA INGRESSO NO CURSO DE LETRAS – LIBRAS/ PSELIB2020

QUADRO DE VAGAS
FACULDADE DE LETRAS – FLET – CAMPUS MANAUS

Nº	CURSO	SIGLA	TURNO	MODALIDADE	CATEGORIA	Reserva de vaga para egressos de Escola Pública								AC	TOTAL DE VAGAS PSELIB 2020
						RENDA FAMILIAR BRUTA IGUAL OU INFERIOR A 1,5 SALÁRIO MÍNIMO PER CAPITA				INDEPENDENTE DE RENDA					
						PPI1	PPI1-PCD	NDC1	NDC1-PCD	PPI2	PPI2-PCD	NDC2	NDC2-PCD		
1.	LETRAS - LIBRAS	IH32	VESPERTINO	LICENCIATURA	OUVINTE	4	0	0	0	4	0	0	0	7	15
2.	LETRAS - LIBRAS	IH32	VESPERTINO	LICENCIATURA	DEFICIENTES AUDITIVOS	4	0	0	0	4	0	0	0	7	15
TOTAL DE VAGAS PARA O CURSO DE LETRAS - LIBRAS						8	0	0	0	8	0	0	0	14	30

DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO

(Somente para PPI1, PPI1-PCD, NDC1, NCD1-PCD)

Eu, _____ abaixo assinado, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, integrante do grupo familiar do candidato _____, inscrito(a) e classificado(a) no Processo Seletivo Especial para ingresso no curso de LETRAS – LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) – PSELIB 2020, declaro que exerci atividade profissional de _____ de maneira informal e que recebi nos últimos 03 (três) meses os seguintes valores:

AGOSTO/2019: R\$ _____

SETEMBRO/2019: R\$ _____

OUTUBRO/2019: R\$ _____

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal*.

Manaus, _____ de _____ 2020.

Assinatura do Candidato ou Membro Familiar Declarante

**Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular*

DECLARAÇÃO DE SEM RENDA FIXA

(Somente para PPI1, PPI1-PCD, NDC1, NCD1-PCD)

Eu, _____ abaixo assinado, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, integrante do grupo familiar do candidato _____, inscrito(a) e classificado(a) no Processo Seletivo Especial para ingresso no curso de LETRAS – LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) – PSELIB 2020 declaro que não exerci nenhuma atividade profissional formal ou informal nos meses de AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO DE 2019, fato que impossibilita apresentação de comprovantes de rendimentos junto à Universidade Federal do Amazonas.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal*.

Manaus, _____ de _____ 2020.

Assinatura do Candidato ou Membro Familiar Declarante

**Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular*